

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.596, de 2007, na Casa de origem), do Deputado Maurício Rands, que *inscreve o nome de Domingos Martins no Livro dos Heróis da Pátria.*

**RELATOR:** Senador **JOSÉ AGRIPINO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 195, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.596, de 2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Maurício Rands, inscreve o nome de Domingos Martins no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia.

Em sua justificação, o autor destaca a importância de Domingos Martins para a história do País. Como um dos principais líderes da Revolução Pernambucana de 1817, lutou para instaurar, no Brasil, um Estado independente de Portugal, republicano, abolicionista, com liberdades religiosa e de imprensa.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.596, de 2007, foi aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

No Senado Federal, nos termos do art. 91, § 1º, IV, do Regimento Interno, o PLC nº 195, de 2009, será apreciado, em sede de decisão terminativa, por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). A proposição foi, inicialmente, distribuída ao Senador Oswaldo Sobrinho, que ofereceu minuta de parecer concluindo pela aprovação do projeto. Seu trabalho, que não chegou a ser apreciado em virtude do fato de Sua Excelência

ter deixado de fazer parte dos quadros desta Comissão, é retomado no presente relatório. Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

A matéria – inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria – encontra-se disciplinada na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, cujos requisitos foram plenamente atendidos pela proposição, especialmente os critérios alusivos à defesa e à construção da Pátria “com excepcional dedicação”, exigida dos agraciados, conforme consta do *caput* do art. 1º daquela norma.

Como assinala o autor do projeto, Domingos Martins foi um idealista das causas republicanas e libertárias. Ainda no período da Colônia, tentou esse herói instaurar no Brasil um regime político moderno, nos moldes do que já se experimentava nos Estados Unidos da América (EUA).

Nascido em 1781, no Estado do Espírito Santo, o comerciante Domingos José Martins trabalhou em Londres, onde conviveu com as ideias libertárias que fervilhavam na Europa da época e fez amigos como o General Miranda, que lutara na guerra da independência dos EUA.

De volta ao Brasil, influenciado pelas experiências vividas na Europa, Martins se juntou a figuras como Frei Caneca e liderou a Revolução Pernambucana, instalando, por setenta e cinco dias, uma república independente de Portugal, fundada em ideais democráticos extremamente avançados para a época: abolicionista, com liberdades religiosa e de imprensa, e com reformas modernizadoras na administração pública e no sistema tributário.

Apesar de derrotada, a Revolução Pernambucana de 1817 deixou semeados os ideais da República, da modernidade, da democracia e da liberdade, aos quais Domingos Martins dedicou a sua vida.

Dessa forma, tendo em vista a sua história de luta pela construção da Pátria, é justa e meritória a iniciativa de inscrever o nome de Domingos Martins no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Por se tratar de exame a ser realizado com exclusividade por esta Comissão, cabe-nos também opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do presente projeto. No que tange a esses aspectos, não há reparos a fazer ao PLC nº 195, de 2009.

Entretanto, o nome do monumento em que se encontra depositado o Livro dos Heróis da Pátria foi alterado para “Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves”, conforme consta na Lei nº 11.597, de 2007. É necessário, portanto, que a redação do art. 1º do projeto seja alterada, mediante a emenda que submetemos à apreciação desta Comissão.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.596, de 2007, na Casa de origem), com a seguinte emenda de redação.**EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Inscreva-se o nome de Domingos Martins no Livro dos Heróis da Pátria depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.”

Sala da Comissão,

, Presidente,

Relator